



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 143ª ZE/GO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 22-66.2017.6.09.0143

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO DE GOIÁS, OBJETIVANDO O
AUXÍLIO PARA A EFETIVAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS
ELEITORES DESTE MUNICÍPIO, A SE
REALIZAR A PARTIR DE 17 **DE ABRIL DE**
2017, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO
DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 001/2017

A UNIÃO, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pela Titular da 143ª Zona Eleitoral de Goiás, MMª Juíza ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade número 079950, expedida pela PTC/AP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 712.495.832-68, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Centro Administrativo, s/nº, CEP: 73770-000, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, CNPJ nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, MARTINHO MENDES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1230291, expedida pela SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 488.078.771-04,

Acordo de Colaboração 01/2017
TRE/GO e PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO
Recadastramento Biométrico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 143ª ZE/GO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 22-66.2017.6.09.0143

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97 e as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.335/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico do município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO, de jurisdição da 143ª Zona Eleitoral, através da disponibilização gratuita de servidores/funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio das seguintes medidas, a serem tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS:

- 1) Eventual fornecimento de mobiliário para as instalações da biometria;
- 2) Cessão gratuita de funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares;
- 3) Divulgação nos meios de comunicação, produção e subsídio de materiais de publicidade acerca da biometria. A Prefeitura auxiliará na divulgação do recadastramento biométrico, ressaltando a sua importância e as consequências da não efetivação aos eleitores, na imprensa escrita, carros de som, reuniões e encontros públicos, em todos os meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações do **TRE/GO**:

- 1) zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 143ª ZE/GO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 22-66.2017.6.09.0143

todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

- 2) permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens eventualmente cedidos;
- 3) servir-se dos bens para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- 4) realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação seja devida, bem como eventuais turbações de terceiros;
- 5) realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no cartório sob sua autorização.

São obrigações da **PREFEITURA**:

- 1) Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;
- 2) Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da eventual entrega e recebimento dos respectivos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 143ª ZE/GO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 22-66.2017.6.09.0143

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia **30 de setembro de 2017** (encerramento da revisão do eleitoral), podendo ser prorrogado ou encerrado antes, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do **TRE/GO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



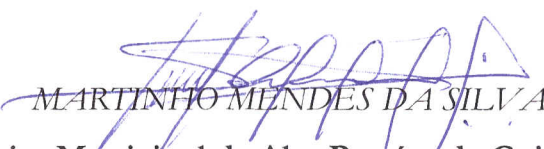
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
CARTÓRIO DA 143ª ZE/GO – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 22-66.2017.6.09.0143

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivadas no procedimento administrativo nº 22-66.2017.6.09.0143.

Alto Paraíso de Goiás, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.


ANA TEREZA WALDEMAR DA SILVA
Juíza Eleitoral da 143ª ZE/GO


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO

Testemunhas:

- 
1. ISABELLA SALOMÉ COSTA – CPF 035.087.801-39 – RG 5332628 – SSP/GO
- 
2. LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS – CPF 026.172.511.44 – RG 5191654-SSP/GO

